

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui e regulamenta o Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços, via WEB, no Município de Santo Augusto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito de abrangência do Município de Santo Augusto o Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços.

Art. 2º Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas nesta lei e na legislação tributária municipal.

Art. 3º É da competência da Secretaria de Finanças instituir guias de recolhimento de ISS, além de modelos e formas de escrituração de livros fiscais e forma eletrônica que o contribuinte esteja obrigado a utilizar.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS E APURAÇÃO DE ISS

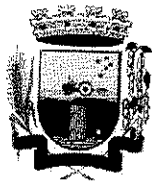
Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, ficam obrigados a declararem, mensalmente, via internet, os serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos.

Parágrafo Único. Ficam obrigados ainda a apresentar a declaração dos documentos fiscais emitidos todos os estabelecimentos que tenham seu recolhimento efetuado por estimativa.

Art. 5º O Recibo de Declaração de ISS e o Recibo Declaração de ISS Retido, com a apuração deste imposto, serão gerados por programa específico, denominado Livro Eletrônico, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, www.santoaugusto.rs.gov.br.

Parágrafo Único. O Livro Eletrônico conterá:

- I - As informações cadastrais do responsável legal;
- II - As informações cadastrais e contábeis do declarante;
- III - Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

IV - Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do ISS, ainda que não devido ao município de Santo Augusto;

V - A natureza, valor e mês de competência dos serviços tomados ou prestados;

VI - O registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS;

VII - O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;

VIII - O registro do imposto devido, inclusive sobre registro de estimativa, e do imposto retido na fonte;

IX - Outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Art. 6º Ficam substituídas as antigas guias de recolhimento mensal e os “carnês” de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, regime de Faturamento e Estimativa, pela Guia de Pagamento do ISS, gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico, entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no endereço supramencionado, findando com o prazo estabelecido para a implantação da nota fiscal eletrônica de serviço, conforme estabelecido no art. 21 da Lei nº 2.737 de 30 de agosto de 2016.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta legislação sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, especialmente se:

I - deixar de remeter à Secretaria de Finanças a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido, no prazo previsto na legislação, independentemente do pagamento do imposto;

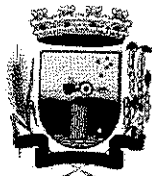
II - apresentar a Declaração de ISS e/ou Declaração de ISS Retido com omissões ou dados inexatos ou inverídicos.

Art. 8º A Declaração de ISS deverá ser feita, mensalmente com ou sem movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador do tributo, e o recolhimento até o dia 20.

Parágrafo Único. A declaração deverá ser remetida, individualmente, por prestador, tomador de serviços ou responsáveis tributários a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º O contribuinte, além de observar as obrigações constantes do artigo 5º, deverá, no caso de erro, na elaboração de declaração já apresentada ou de apresentação da mesma de forma incompleta ou inexata, entregar declaração retificadora.

Parágrafo Único. A retificação de dados ou informações constantes do Livro Eletrônico, e já apresentadas, somente ilide a aplicação de penalidade se realizada até o dia anterior ao início de qualquer medida de fiscalização, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 10º A retificação da declaração poderá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração.

§ 1º A declaração retificadora mencionada no caput deste artigo terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e servindo para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISS já informados.

§ 2º Não será aceita a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos ao ISS:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria Geral do Município e ao setor competente para inscrição na Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;

II - cujos valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações inexatas ou incompletas das notas fiscais dos prestadores, intermediários e tomadores registrados no Livro Eletrônico, já tenham sido enviados para inscrição na Dívida Ativa;

III - em relação aos quais o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

§ 3º A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa do Município, somente poderá ser efetuada pelas entidades competentes nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 11 As Guias de Pagamento do ISS, os documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados, aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados, deverão ficar em poder do responsável legal, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da sua transmissão ou apresentação à Secretaria de Finanças.

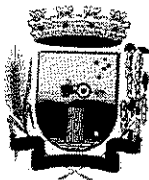
CAPÍTULO III

DOS LIVROS FISCAIS

Art. 12 O Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal, de serviços tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas.

§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado e processado eletronicamente através da ferramenta específica, constante do endereço mencionado no artigo 5º, pelos Contribuintes Prestadores e Tomadores de Serviços.

§ 2º Findo o exercício fiscal o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel e promover a encadernação das folhas, sendo que em virtude da confiabilidade dos dados repassados eletronicamente, no momento do encerramento da escrituração, ficam os contribuintes, desobrigados de obter o visto da repartição competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

retenções de ISS devidas, emitindo ao final do processamento a Guia de Pagamento do ISS para recolhimento do imposto devido.

§ 3º Fica dispensado de escrituração, bem como de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços - ISS, o serviço comprovado através de Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Augusto.

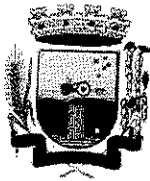
Art. 17 Os responsáveis legais e contábeis de todas as pessoas jurídicas mencionadas no caput do artigo 4º deverão efetuar os seus respectivos cadastros através da internet para autorização da Prefeitura e liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 18 O manual de operações do módulo Declarante do Livro Eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão à disposição dos contribuintes no endereço eletrônico constante do artigo 5º desta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01.01.2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
26 DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 44, de 19 de setembro de 2016, que Institui e regulamenta o Livro Eletrônico de Registro de Prestação de Serviços, via WEB, no Município de Santo Augusto.

Na data de 19.04.2016, a administração municipal abriu através do Processo nº 87/2016, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2016 - PR, a fim de contratar empresa especializada em serviços técnicos em Tecnologia da Informação para licenciamento mensal de sistemas, bem como, implantação de novos sistemas na área de Gestão Pública, visando aprimorar o atendimento a nossa comunidade. Referido processo teve seu resultado homologado na data de 13.05.2016, tendo como vencedoras a empresa Delta soluções em Informática Ltda., dos lotes 01, 04 e 06, e HPR Informática e Acessórios Ltda. ME dos itens 02, 03, 05 e 07.

Dentro do lote 01, vencido pela empresa Delta, em especial quanto ao item 1.9 - Escrituração Fiscal do ISS de forma eletrônica, via WEB, e o item 1.12 - Serviços de Geração da NF de Serviços de forma eletrônica, via WEB, que estão em fase de implantação, para aplicabilidade no mais breve possível.

O projeto ora em apreciação, vem complementar as ações previstas e instituídas pela Lei Municipal nº 2.737, de 30.08.2016, que Institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, via WEB, no Município, proporcionando ao Fisco municipal melhor eficiência e maior controle nas operações realizadas pelos contribuintes prestadores de serviço.

Após a implantação desses novos sistemas, certamente haverá um incremento na receita de arrecadação do ISS, pois essa ferramenta irá contribuir no combate a sonegação do imposto e agilizar os procedimentos de arrecadação desse importante tributo, cuja receita permanece em sua totalidade para aplicação no município.

Encaminhamos o presente substitutivo, uma vez que o Art. 8º a data de recolhimento deverá ficar dia 20 e não dia 30.

Por fim, cabe destacar que estamos propondo a utilização dessa ferramenta de forma gradativa para que nossos contribuintes não sejam penalizados.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal